# NORMATIVA INTERNA PARA BOLSAS DO PPG ENFERMAGEM/UFPE

Será considerada bolsa institucional qualquer bolsa de mestrado, doutorado, mestrado sanduíche, doutorado sanduíche ou pós-doutorado cuja distribuição aos PPGs, discentes ou pesquisadores seja de competência da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) ou dos respectivos PPGs.

A Comissão de Bolsas do PPG será composta por: I - coordenador(a) do PPG, como Presidente; II – no minimo um e até dois membros docentes;; do quadro permanente do PPG, eleito por seus pares; III - um membro discente, regularmente vinculado(a) ao PPG há pelo menos um ano, eleito(a) por seus pares e duração de mandato por um período de dois anos.

## 1. Critérios para Concessão de Bolsa:

1.1. As bolsas serão distribuídas conforme a ordem crescente de classificação no Concurso Público de Seleção e Admissão para o corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;

1.2. O aluno não poderá exercer atividade remunerada (com carteira assinada ou não).

1.3. Ter disponiblidade de no minimo 20h para atividade de pesquisa;

1.4. O estudante que após a concessão de bolsa adquira atividade remunerada temporária de docência universitária (ou como tutor à distância) em instituição pública ou privada de ensino fundamental, médio e/ou superior sediadas em Pernambuco poderá acumular a bolsa e a remuneração desde que comprove a carga horária dedicada a essa atividade não exceda 20h totais semanais (incluindo aulas e outras atividades) e apresente a concordância do PPG em que estiver matriculado, com anuência do seu orientador.

1.5. O estudante que após a concessão de bolsa adquira atividade remunerada desde que venha a atuar profissionalmente na sua área de formação e cujo trabalho seja correlacionado com o tema da sua dissertação/tese e, portanto, quando tal vínculo empregatício seja resultante de sua condição de bolsista e como consequência do tipo de projeto que esteja desenvolvendo. Poderá acumular a bolsa e a remuneração desde que comprove a carga horária dedicada a essa atividade não exceda 20h totais semanais e apresente a concordância do PPG em que estiver matriculado, com anuência do seu orientador

1.6. O discente deverá possuir conceitos “A” nas disciplinas curriculares, sendo admitidos no máximo dois conceitos “B” para concessão (aos alunos a partir do segundo semestre cursado);

1.7. As bolsas disponíveis serão distribuídas entre as turmas em curso, considerando no mínimo 25% para a turma ingressante e 75% alocadas nas turmas anteriores. Caso não haja alunos aptos na turma indicada para alocação da bolsa, esta poderá ser destinada a outras turmas. Nessa circunstância, terá prioridade a turma mais antiga.

1.8. Reserva para discentes que tenham ingressado por meio das políticas de ações afirmativas, nos termos da Resolução CEPE/UFPE nº 17/2021.

**2. Critérios para Renovação e ou cancelamento de Bolsa:**

**3.** O aluno bolsista deverá:

3.1. Possuir conceitos "A" nas disciplinas curriculares, sendo admitidos no máximo dois conceitos "B" para renovação (para alunos a partir do segundo semestre cursado);

3.2. Obter desempenho satisfatório em outras atividades acadêmicas descritas no relatório semestral do bolsista, conforme modelo disponível no site do Programa;

3.3. Obter a nota mínima para renovação é 8,0 (oito) estabelecida pela media do desempenho escolar e atividades acadêmicas (produção científica).

3.4. Caso não haja alunos sem vínculo empregatício, aptos à concessão de bolsa; poderá proceder à renovação, o aluno bolsista que realize atividade de professor substituto, conforme regulamentação da CAPES;

3.5. O não cumprimento de algum dos requisitos constantes nos itens 2.1, 2.2 e
3.5.1. 2.3 implicará na impossibilidade de renovação da bolsa, e consequentemente no seu cancelamento.

**4. – Cancelamento de Bolsa:**

4.1. Será procedido o cancelamento da bolsa ao aluno que:

4.1.1. Estiver desvinculado do Programa;

4.1.2. Não cumprir os critérios de concessão e renovação de bolsas;

4.1.3. Não entregar na Secretaria do Programa, o relatório semestral de atividades bolsistas até o último dia útil do semestre;

4.1.4. Não obtiver aprovação no exame de qualificação no primeiro ano de curso em até 12 meses para mestrado e doutorado, exceto em caso de prorroção aprovados pelo colegiado;

4.1.5. Solicitar prorrogação do prazo regular para conclusão do curso.

**5. - Disposições Gerais:**

5.1. As Bolsas CAPES DS – Cota da Pró-Reitoria, recebidas pelo Programa, por meio de Edital, obedecerão aos critérios acima citados;

5.2. Todos os alunos bolsistas de mestrado e doutorado deverão realizar o estágio docência, com a respectiva carga horária de trinta e sessenta horas.

## 6. Diposições finais

O bolsista deve cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

Os casos omissos nesta normativa serão resolvidos em primeira instância pela comissão de bolsa do PPG, colegiado do PPG, PROPG e em segunda instância pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do CEPE.

Aprovada no dia 07 de abril de 2022

Francisca Márcia Pereira Linhares
Coordenadora do PPGEnfermgem